



Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RESENHA: *Analisa o PL n.º 012/2020, do Executivo Municipal que dispõe sobre desafetação.*

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de projeto de Lei Ordinária proposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que visa a transformação jurídica de área de *uso comum do povo* em bens *dominiais* da Municipalidade.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria desta Casa em 17/06/2020, trazendo na mensagem do Executivo pedido de apreciação em caráter de Urgência Urgentíssima dado a necessidade de regularização das áreas a serem desafetadas para construção das instalações do CMEI.

Esta Comissão entendendo da urgência do pedido do Chefe do Executivo e, como maneira de agilizar a tramitação do PL, se antecipa a votação do regime requerido e desde logo apresenta seu Parecer e passa a articular suas considerações técnicas.

Primeiramente, constata-se que os requisitos e pressupostos formais para a apresentação e processamento da proposição estão presentes. Inexiste qualquer vício formal e não há violação de atribuição, podendo a proposição ser de iniciativa





Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar nacional nº. 95, foi observada, contendo o PL sua respectiva justificativa.

O bem a ser desafetado encontra-se devidamente especificado e registrado em nome da municipalidade, conforme consta das certidões do RGI apresentadas.

No mérito, o PL é de suma importância haja vista que a área a ser desafeta é contígua aos lotes que esta Casa já autorizou o Executivo a adquirir para a construção do CMEI.

As áreas que serão desafetadas com a aprovação do PL 012/2020 constituem-se em uma rua sem saída e uma praça localizada em ponto estratégico a construção do CMEI, não apresentando qualquer prejuízo para a movimentação de futuros moradores do loteamento.

Outro ponto que merece ênfase é o que trata da transformação jurídica dos bens imóveis.

O procedimento administrativo de desafetação é condição inafastável para a efetiva regularização da área urbana indicada. Pela desafetação, os bens com natureza jurídica de *uso comum do povo*, que são inalienáveis, passam a ser de natureza *dominial*, que por sua vez são transmissíveis. No caso em tela a área continuará na posse e propriedade da municipalidade, podendo nela, ser edificado prédio público.

Por todo o exposto, sendo patente o interesse público





Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

contidos na proposição, deve ser aprovado o projeto de lei.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE** do PL 012/2020, recomendando-se, portanto, sua **APROVAÇÃO** pelo Excelso Plenário desta Casa Legislativa.

Alfredo Chaves, 24 de junho de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER

Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI

Membro

NILTON CESAR BELMOK

Membro

